Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-52/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5233/2013
PROTOCOLO	**:**	1413470
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL CONTAS PREFEITO
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-12-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1 – as contas da Prefeitura Municipal de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Senhora Lucia Regina da Cruz Butkevicius – CPF/MF nº 903.352.951-34 – ex-Prefeita Municipal, obtenham o "PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO" de acordo com a autorização dada pelo inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2013.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms